

Lei nº 1.258, de 26 de Abril de 2017

"Concede 'Cartão Alimentação' aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Autor: Caio Arias Matheus - Prefeito do Município

Processo: 275/2017

Projeto: 014/2017

Promulgação: 26/04/2017

Publicação: BOM 770, de 29/04/2017

Decreto:

Alterações:

Observação:

Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura do Município de Bertioga o "Cartão Alimentação", a ser pago no valor mensal de R\$ 159,30.

§ 1º. O benefício que trata essa lei será devido a todos os servidores efetivos dos quadros das entidades da administração pública municipal indireta.

§ 2º. O Poder Legislativo estabeleceu o presente benefício aos seus servidores por regramento próprio.

§ 3º. O valor previsto no caput será reajustado anualmente na mesma data da revisão geral anual do funcionalismo público, sendo o percentual de reajuste definido por decreto municipal, nunca inferior ao índice concedido na revisão geral anual.

Art. 2º. O valor concedido a título de "Cartão de Alimentação" não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 3º. O benefício que trata a presente lei será efetivado mediante a entrega, via meio magnético ou similar, do valor previsto no artigo primeiro.

§ 1º. Em caso excepcional, devidamente fundamentado, e vi decreto municipal, poderá o benefício ser pago mediante pecúnia diretamente no salário do servidor.

§ 2º. Cessado o evento excepcional, voltará o benefício a ser disponibilizado via cartão magnético.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do benefício que trata essa lei para os meses de março do corrente ano no valor de R\$ 157,39 (cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), e para abril do corrente ano no valor

de R\$ 159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº 883/2009, 1099/2014 e 1209/16.

Bertioga, 26 de abril de 2017.

Engº Caio Matheus
Prefeito do Município